

LEI Nº 2.273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 165 DA LEI Nº 1.869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

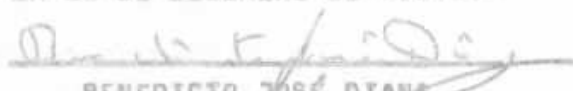
Artigo 1º - O artigo 165 da Lei Municipal nº 1.869, de 29 de dezembro de 1.970, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.977, com a seguinte redação:

ARTIGO 165 - A taxa será devida na proporção da área de edificação na seguinte forma:

- a) à razão de Cr.\$1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por metro quadrado de construção, até 1.000m.2 (mil metros quadrados);
- b) à razão de Cr.\$0,60 (sessenta centavos) por metro quadrado de construção que exceder a 1.000m.2 (mil metros quadrados), até 3.000m.2 (três mil metros quadrados);
- c) à razão de Cr.\$0,30 (trinta centavos) por metro quadrado de construção que exceder a 3.000m.2 (três mil metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.976.-


BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1976.


WELSON T. JARRO
SECRETÁRIO